



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1087/2021

**Dispõe sobre alterações nas disposições constantes na Lei Municipal 1079/2021.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei 1079/2021, que passará a ter a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, destinados ao Apoio Financeiro em Energia Solar, Apoio Financeiro para Infraestrutura Turística e Apoio Financeiro em Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maior de 2000.

~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), observadas às disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CEF e as condições específicas, destinados obrigatoriamente à Projeto de Usina de Produção de Energia Elétrica, composta com Painéis de Células Fotovoltaicas que transformam Luz em Energia Elétrica, bem como Projetos de Mobilidade Urbana e Rural com Construção de Pontes, Pavimentação Asfáltica, Construção de Calçadas, Meios-Fios, Sarjetas, Mobiliário Urbano, Capeamento Asfáltico observada a legislação vigente, em especial as disposições do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maior de 2000.~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º da Lei 1079/2021, que passará a ter a seguinte redação.

Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos, Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos montantes necessários à amortização da dívida.

~~Para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.~~

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 17 de setembro de 2021.

  
JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO  
Prefeito Municipal.